



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De Justiça

Em, 16/05/1998

[Signature]
Presidente

Protocolo Nº 0146/98

Projeto de LEI Nº 007/98 de 14 / 04 / 98

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 21/05/1998
[Signature]
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.

Autor: VEREADOR NARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD

Sala das Sessões / / 19

1ª disc. - 30/04/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 007/98
REDAÇÃO FINAL

EMENTA - Concede anistia, aplica redutor à multas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º- Concede anistia total sobre juros incidentes no cálculo dos IPTU, TSU e TLL, até então não quitados com o erário Municipal.

Art. 2º- Concede anistia parcial sobre as multas do IPTU, TSU e TLL, pela aplicação de redução dos índices atuais, passando os mesmos a serem fixados conforme aplicações abaixo:

I - 2,0% (dois por cento) para as quitações ocorridas em até 30 (trinta) dias.

II - 4,0% (quatro por cento) para as quitações ocorridas entre 31 e 60 dias.

Art. 3º- A presente norma alcançará o IPTU, TSU e TLL, não quitados inscritos ou não em dívida ativa, contado da publicação desta lei, excetuado aqueles em cobrança judicial, tendo esta lei vigor por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Não estarão beneficiados pelos ditames desta lei, aqueles contribuintes detentores de mais de 10 (dez) inscrições no cadastro imobiliário municipal para efeito de IPTU.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de junho de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

João Carlos Simões Nunes
JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Relator

Marcus Vinícius Doellinger Assad
MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
Presidente

Pio Salarini
PIO SALARINI
Membro

EXPEDIDO

Em 22/06/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007/98

As Comissões

De Justiça

Em, 16/04/1998

[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada Rua HAROLDO SECCHIM, a rua 19 (dezenove) do Loteamento Praia dos Castelhanos.

ART. 2º - O emplacamento da rua de que trata o artigo 1º deste Projeto, correrão por conta da família do homenageado.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de abril de 1998.

[Assinatura]
MARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROCOLO
Nº 0146/98 Fls. 30
Anchieta-ES 14/04/98
[Assinatura]

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 007/98
Autor : Marcus Vinícius Doelliger Assad
Assunto : Dispõe sobre denominação de vias e logradouros Públicos.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1998.


BELMIRO JOSÉ MEZADRI
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.


JOSÉ MARIA ROVETTA
Presidente


SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
Membro